



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 023

**Altera os §§ 1º, 3º, 6º, 9º e 12 do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.**

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA

**Art. 1º** - Ficam alterados os §§ 1º, 3º, 6º, 9º e 12 do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho com a seguinte redação:

Art. 54 –

**§ 1º** - Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto, devendo aguardar a tramitação do veto para sanção, promulgação e publicação da lei.

**§ 2º** - ...

**§ 3º** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção tácita do Projeto de Lei na sua totalidade.

**§ 4º** - ...

**§ 5º** - ...

**§ 6º** - Rejeitado o veto, o Projeto de Lei retornará ao Prefeito, que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para promulgar, o silêncio do Prefeito implicará em promulgação tácita.

**§ 7º** - ...

**§ 8º** - ...

**§ 9º** - Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a Lei a ser promulgada tomará o mesmo número da original.

**§ 10** - ...

**§ 11** - ...

**§ 12** - É vedado ao Poder Executivo Municipal proceder com a sanção, promulgação e publicação de lei cujo veto parcial ou total depender de apreciação pela Câmara de Vereadores, constituindo ofensa à legalidade e à segurança jurídica.

**Art. 2º** - Esta Emenda, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 3 de outubro de 2018.

Daniel Zanesco  
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Leonides Moser  
Presidente

